

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: CESAR RICHIA TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA
Interessado: UNIK S.A.
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.
Interessado: CITIBANK S.A.
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: UNIDAS SA
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA
Interessado: BANCO DO BRASIL
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Interessado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 24/06/2021

Decisão

1) Tramita em apenso o pedido de restituição formulado pelas recuperandas em face da Petroleo

Brasileiro S/A, sob o tomo 0008657-96.2019.8.19.0021. Naqueles autos já havia sido oficiado ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, em 30.04.2019 (fl. 370 do apenso), solicitando a remessa dos valores depositados pela Petrobras no processo 0102422-57.2016.5.01.0481;

2) Ainda no mesmo apenso referido, constou informação de que o processo 0102422-57.2016.5.01.0481 estaria tramitando pelo Tribunal Superior do Trabalho, o que teria inviabilizado a remessa do valor depositado a este juízo, sendo então oficiado à Presidência do TST, em 11.12.2019, para haver a ordem para tal (fl. 391).

3) Por sua vez, nesta ação principal, já houve decisão à fl. 44649, item 1.5.3, determinando a remessa de ofício à Corregedoria do TRT1, o que foi providenciado conforme fl. 44676, em 11.04.2020, face ao posicionamento do MMº Juiz às fls. 39035/39037.

4) Assim, causa espécie ao juízo a nova informação de fls. 60731/60734, aqui produzida pelas recuperandas, de que aquele juízo trabalhista ainda mantém retida a quantia depositada no bojo do processo 0102422-57.2016.5.01.0481, maxime após a decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 166.072/RJ, o qual atribuiu competência exclusiva a este juízo da recuperação judicial para decidir sobre o destino dos direitos e bens das sociedades recuperandas.

5) Do exposto, OFICIE-SE ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Macaé - RJ, referindo ao processo 0102422-57.2016.5.01.0481, para que finalmente remeta a este Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Duque de Caxias e processo 0043514-08.2018.8.19.0021, à conta judicial do fundo recuperacional de nº 4900119794500 (Banco do Brasil), todo o saldo capital depositado pela Petroleo Brasileiro S/A, com os acréscimos incorridos, para que se cumpra o necessário "par conditio creditorum" em relação à Classe I - Créditos Trabalhistas, providência esta que já fora solicitada àquele juízo trabalhista desde 30.04.2019, no apenso 0008657-96.2019.8.19.0021 e, até aqui descumprida, em ofensa à decisão do STJ no Conflito de Competência nº 166.072/RJ.

6) Providencie o cartório as REMESSAS aos destinatários (via malote digital) dos respectivos ofícios de fls. 60709, 60711, 60713, 60715, 60717, 60719, 60721, 60723, 60725 e deste acima determinado, que segue na árvore após esta decisão.

7) Ademais, EXCLUA o cartório, se possível, aquele ofício defeituoso de fl. 60707, o qual não foi numerado pelo sistema DCP quando da confecção.

8) Por fim, confira e certifique o cumprimento dos atos determinados na decisão de fls. 59241/59244, na decisão de fls. 60699/60705 e nesta decisão, dando-lhes as publicidades cabíveis.

Duque de Caxias, 24/06/2021.

Claudio Augusto Annuzza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuzza Ferreira

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Duque de Caxias
Cartório da 4ª Vara Cível
Rua General Dionizio, 764 Sala 204 CEP: 25075-095 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Tel.: 3661-9100 e-mail:
dcx04vciv@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4HJ2.HYLE.JGNX.SE23**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

